PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.382, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

CRIA O PROGRAMA IPTU PREMIADO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano* – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, através do **Programa "IPTU Premiado"**, com o objetivo de diminuir a inadimplência deste imposto e privilegiar os contribuintes que pagam o aludido tributo dentro do prazo de vencimento estipulado no boleto.

§ 1º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:
I - do Erário Municipal;

II - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º Será destinado ao custeio do programa e à aquisição dos prêmios a serem sorteados, o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com IPTU no exercício anterior.

Art. 2º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições pré-estabelecidos em Decreto Executivo.

Art. 3º Os participantes do Programa "IPTU Premiado", serão contemplados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto.

Art. 5º Só participarão do sorteio, os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do sorteio, seja em cota única ou em parcelas, e que não tenham débito pendente do referido tributo, tanto no exercício em curso quanto dos exercícios anteriores.

Art. 6º Fica automaticamente excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento ou inume do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores.

Art. 7° O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda às condições previstas nesta Lei e no Decreto Regulamentar.

§ 1° Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio, a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério da Administração Municipal.

§ 2° A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 8° Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento dos casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida pela Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, e terá como integrantes:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Arrecadação Tributária;

b) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;

c) 01 (um) representante Divisão de Atendimento ao Contribuinte;

d) 01 (um) representante da Divisão de Cadastro Imobiliário;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Fiscal do Município e;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9° Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos e condições estipulados nesta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1° A documentação indicada no caput deste artigo, deverá ser apresentada à Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a data de realização do sorteio.

§ 2° Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei e no Decreto Regulamentar serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de até cinco (05) dias a contar da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Além dos casos previstos no artigo 6° desta Lei, não poderão participar dos sorteios:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Vereadores;

IV – Secretários e Coordenadores Municipais;

V – Integrantes da Comissão Organizadora;

VI – Ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal de Santarém;

VII – Quando for o caso, os proprietários, preposto e empregados de empresa contratada que auxiliar na organização dos eventos e dos sorteios;

Art. 12. Ficam excluídos da premiação, os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 05 de abril de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

CELSA MARIA DE BRITO GOMES SILVA
Secretária Mun. de Gestão, Orçamento e Finanças em Exercício
Portaria nº 036/2018-SEMGOF